Câmara Municipal de
CATALÃO
Seriedade e Transparência

Plenário, 06 de outubro de 2020.

36ª Sessão Ordinária

Requerimento nº. 871 ***/2020***

O Vereador Caçula - Helson Barbosa de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante seus pares, solicitar à inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Sr. Adib Elias, Prefeito Municipal e ao Sr. Tenente Coronel Warley Martins de Sousa, Comandante do 10º Batalhão Bombeiro Militar.

ASSUNTO: A criação da Brigada Municipal de Incêndio do Município de Catalão.

JUSTIFICATIVA: Em virtude do grande número de queimadas em nossa região, principalmente nos mês de Julho a Outubro, e visando uma parceria com o Corpo de Bombeiros (10ºBBM) é que requeiro a criação da Brigada Municipal de Incêndio.

A iniciativa cumpre valorizar e padronizar ações desenvolvidas por profissionais em atividade de prevenção e combate ao incêndio. O objetivo é buscar excelência no atendimento, reduzindo o tempo de resposta a chamados e garantindo a expansão da atividade em todo o município, ressaltando que a Brigada será responsável apenas pelo área de Catalão. O Corpo de Bombeiros possui uma grande demanda não apenas na cidade, mas toda região sendo 6 cidades vizinhas e 2 distritos.

Nesse sentindo, a parceria firmada vem para auxiliar diretamente o Corpo de Bombeiros, ficando a Brigada sob a tutela do mesmo, acionando os profissionais conforme a demanda do município de Catalão.

Com a criação da Brigada Municipal de Incêndio, as unidades profissionais, brigadistas contratados pelo município devem ficar sob a coordenação e supervisão do Corpo de Bombeiros, instituição profissionalizada e referência na área, principalmente a do 10ºBBM. Desta maneira ficará a cargo do Corpo de Bombeiros determinar as ações da Brigada de Incêndio Municipal, bem como a todo o processo de formação, implementação, garantindo assim qualidade, competência e agilidade no atendimento aos incêndios na cidade de Catalão.

Nestes Termos,

Solicita e conta com aprovação.

Helson Barbosa de Souza – Caçula
Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO

LEI Nº. _____, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Catalão, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Catalão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Catalão para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar

ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3°. A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4°. Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

Art. 5°. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único: Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6°. O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7°. O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8°. A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em

igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 9°. A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I - equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e

II - reciclagem periódica. Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Catalão, 06 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal